

LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 30 DE JULHO DE 1.999.

“Obriga a afixação de etiqueta, nas embalagens de sacos plásticos para lixo, dos seguintes dizeres: NÃO USAR PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS.”

Autoria: Vereador Paulo João dos Reis

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos que comercializem, e todas as indústrias instaladas no Município que fabriquem sacos plásticos para lixo, deverão afixar etiqueta em sua embalagem, alertando o público consumidor que o referido produto é inadequado para armazenamento e transporte de alimentos.

Parágrafo único – O aviso de que trata o caput deste artigo conterà os seguintes dizeres: “NÃO USAR PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS.”

Artigo 2º - Os comerciantes do Município de Rio Grande da Serra ficarão impedidos de comercializar sacos plásticos que não contenham essa recomendação na embalagem.

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei, acarretará:

I – Para a indústria instalada:

- a) multa no valor de 200 UFIR's.
- b) Na reincidência, após 30 dias, multa em dobro.

II – Para os estabelecimentos comerciais, multa no valor e 50 UFIR's.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal